



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 02
Proc. 598 / 12.066

Fls 1

Projeto de Lei n.º 085, de 14 de agosto de 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nos ônibus de Mococa, placa informando aos idosos do direito ao uso gratuito do transporte coletivo urbano.

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 1893 | 14.08.06 | |

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2006, Projeto de Lei n.º ____/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatória a afixação no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano, em local visível, placa contendo os seguintes dizeres:

"Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade de transportes coletivos Urbanos - Constituição Federal, artigo 230, § 2º."

Parágrafo Único – Nos veículos de transporte coletivo de que se trata esse artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º. - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) UFMM por veículo onde se constatar a não existência da placa referida.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 03
Proc. 598/2006

Fls 2

Art. 3º. - As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano terão 30(trinta) dias de prazo para a confecção e afixação das placas aludidas nesta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

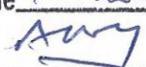
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de agosto de 2006.


RONALDO CORRAINI

Vereador

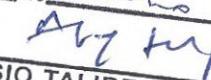
APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 25 de setembro de 2.006


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de Outubro de 2.006


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04
Proc 598/2006

PROCESSO Nº. 598/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 085/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2006.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. 598/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 598/2006.

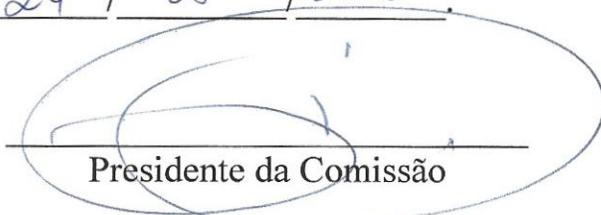
PROJETO DE LEI N.º. 085/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 08 / 2006.

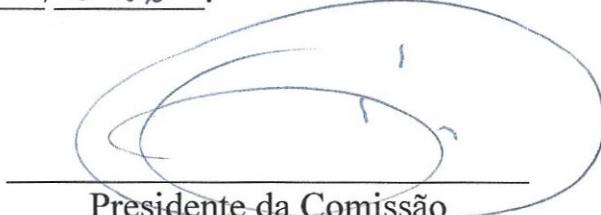


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Gonzaga Bráulio

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 08 / 2006.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06
Proc 598/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 598/2006.

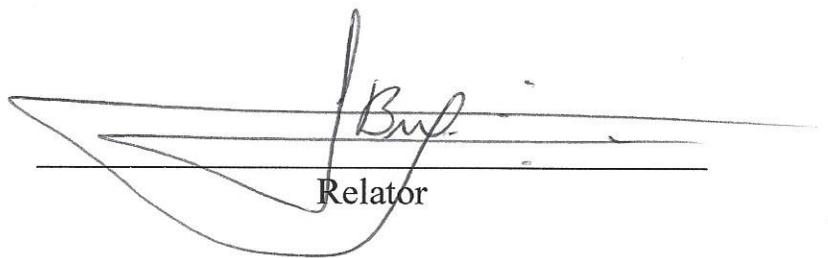
PROJETO DE LEI N.º 085/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 08 / 2006.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 07
Proc 598 / 2006

PROCESSO N.º. 598/2006.

PROJETO DE LEI N.º. 085/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que o relator Luiz Braz Mariano, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não exarou parecer no prazo legal, isto é, até 30/08/2006, nos termos do §6º., do art.230, do RI, nomeio como relator especial o Vereador João Batista Monteiro, que terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias, a contar do recebimento deste processo, para se manifestar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2006.

AV 7 07

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Sent = 11-9-2006 =

João Batista Monteiro

João Batista Monteiro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 08 94
Proc. 5981/2006

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.085/2006.

INTERESSADO :- VEREADOR RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nos ônibus de Mococa, placa informando aos idosos do direito ao uso gratuito do transporte coletivo urbano.

RELATOR ESPECIAL :- João Batista Martins.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, proponho algumas emendas visando melhorar o aspecto redacional, conforme segue abaixo:

EMENDAS

1- A ementa do projeto de lei passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nos ônibus de Mococa, placa informando aos idosos o direito ao uso gratuito dos transportes coletivos urbanos.”

2- O art.1º. do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. - É obrigatória a afixação no interior dos ônibus de transportes coletivos urbanos, em locais visíveis, placas contendo os seguintes dizeres:

“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos Urbanos. (§ 2º., do art.230, da Constituição Federal)”

3- O Parágrafo Único, do art.1º., passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Nos veículos de transportes coletivos de que trata esse artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos aos idosos, devidamente identificados com a placa de: “Reservado preferencialmente para idosos”.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc 1

4- O art.2º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM, por veículo onde se constatar a não existência de referidas placas.”

5- O art.3º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. - As empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos terão 30(trinta) dias de prazo, a contar da publicação desta, para a confecção e afixação das placas aludidas nesta Lei.”

6- Suprima-se o art.4º.

7- Renumere o art.5º., passando o mesmo ser art.4º., que terá a seguinte redação:

“Art.4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.”

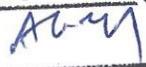
Nada mais a ser reparado, manifesto favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2006.


João Batista Martins
Relator Especial

APROVADO

Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 25 de setembro de 2.006


ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

Offício nº.779/2006-CM.

Mococa, 03 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

| | |
|--|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | |
| Protocolo N.º | 9229 |
| Entrada em: | 06/10/06 |
| MOCICA - MONACO - Enc. Setor Protocolo | |

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 2 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.096/2006, referente ao Projeto de Lei nº.080/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.097/2006, referente ao Projeto de Lei nº.083/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.098/2006, referente ao Projeto de Lei nº.085/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 098 DE 2006.

Projeto de Lei nº. 085/2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, nos ônibus de Mococa, placa informando aos idosos do direito ao uso gratuito dos transportes coletivos urbanos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2006, Projeto de Lei nº.085/2006, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - E obrigatória a afixação no interior dos ônibus de transportes coletivos urbanos, em locais visíveis, placas contendo os seguintes dizeres:

"Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade de transportes coletivos Urbanos. (§ 2º., do art. 230, da Constituição Federal)"

Parágrafo Único – Nos veículos de transportes coletivos de que trata esse artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos aos idosos, devidamente identificados com a placa de: “Reservado preferencialmente para idosos”.

Art.2º. - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Mococa -UFMM, por veículo onde se constatar a não existência das referidas placas.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

Fls 2

Art.3º. - As empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos terão 30(trinta) dias de prazo, a contar da publicação desta, para a confecção e afixação das placas aludidas nesta Lei.

Art.4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário